



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 1.681, DE 1999

*Regula o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras Providências.*

**Autor:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**Relator:** Deputado Antonio Brito

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.681, de 1999, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, objetiva regulamentar o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica.

O art. 1º da proposta original especifica as competências técnicas do profissional e o art. 2º explicita as condições necessárias para o exercício da profissão. Será exigido o nível médio de escolaridade, associado à formação por escola técnica específica por um período mínimo de dois anos. Também será exigido o diploma de habilitação profissional, expedido por escolas técnicas em imobilizações ortopédicas registradas no órgão federal.

Os artigos 3º e 4º tratam do reconhecimento das escolas técnicas e o 5º, dos centros de estágio e o 6º, de critérios de admissão nas escolas. Os artigos 7º e 8º tratam, respectivamente, do envio de atas de exames finais para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fins de controle e da validade e registro dos diplomas expedidos pelas escolas técnicas.

O art. 9º estabelece que a competência para supervisão da aplicação das técnicas de imobilização ortopédica seria do técnico em imobilização ortopédica.

Por meio do art. 10, os direitos decorrentes da Lei são também assegurados aos técnicos e auxiliares de gesso registrados. Os artigos 11 e 12 abordam, respectivamente, a criação dos conselhos profissionais e a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Na justificação, o autor destacou que a regulamentação da profissão contribuiria na solução dos problemas da área.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); com apreciação conclusiva pelas Comissões e cabendo às duas primeiras, a apreciação do mérito.

Na CSSF, o projeto foi aprovado, com modificações produzidas por seis emendas. As modificações visavam, principalmente, a garantir que a supervisão da aplicação das técnicas de imobilização ortopédica e a formação fossem atribuídas a médicos ortopedistas.

O parecer da CTASP, aprovado já numa nova Legislatura, recomendou aprovação do projeto e das emendas apresentadas na CSSF. A CCJC aprovou o projeto e as emendas na Legislatura seguinte (em 2008), na forma de Substitutivo. Além de correções de técnica legislativa foi indicada a constitucionalidade do artigo que tratava da criação de conselhos. A previsão de jornada de trabalho de 30 horas semanais foi modificada para a previsão de que esta seria fixada por meio de convenções coletivas de trabalho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em dezembro de 2008 a proposição aprovada pelas Comissões da Câmara foi enviada ao Senado Federal, que aprovou a matéria na forma de Substitutivo. Este modificou o art. 1º da redação aprovada na Câmara, de modo a explicitar que as atividades seriam supervisionadas por médico. Também proporcionou a alteração na redação dos demais artigos; a supressão do artigo sobre critérios de admissão na escola técnica e a modificação do artigo sobre a jornada de trabalho, que seria de seis horas diárias ou de trinta horas semanais.

A Câmara recebeu o Substitutivo do Senado em agosto de 2010, despachando-o para a CSSF, CTASP e CCJC, para posterior apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.681, de 1999, trata de tema relevante para a melhoria da atenção à saúde da população, por meio da regulamentação da profissão de técnico em imobilização ortopédica.

Atualmente existem 52 mil pessoas registradas na associação que representa o setor, as quais atuam auxiliando médicos ortopedistas na execução de imobilizações do aparelho locomotor de média e alta complexidade, sempre sob a prescrição, supervisão e orientação médica.

No que se refere à formação desses técnicos, a Portaria do Ministério da Educação nº 870, de 2008, registra o curso de Técnico de Imobilizações Ortopédicas (com 1.200 horas) no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Essa relevante matéria já tramita por mais de 10 anos no Congresso Nacional e nesse período foi aperfeiçoada, de modo que a maioria das alterações presentes no Substitutivo do Senado merece o nosso apoio.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em geral, as alterações na redação de quase todos os artigos são pertinentes para aumentar a clareza dos dispositivos. A indicação explícita de que as atividades devem ser supervisionadas por médico é adequada, como também, a supressão dos critérios de admissão na escola técnica, que exigiam a realização de exame de saúde.

A única modificação presente no Substitutivo do Senado com a qual não concordamos é o retorno da definição da jornada de trabalho de seis horas diárias ou de trinta horas semanais. Considera-se mais adequado manter o texto aprovado na Câmara, o qual prevê que a jornada será definida por meio de convenção coletiva de trabalho celebrada entre os sindicatos representantes das categorias econômica e profissional, respectivamente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 1.681, de 1999, com exceção do art. 9º desse Substitutivo (sobre a jornada de trabalho), mantendo, assim, o texto sobre esse assunto existente no art. 10 da redação aprovada pela Câmara.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

## ***Deputado Antonio Brito***

## Relator